Responsabilidade Civil do Estado por Omissão em Dano Ambiental

Autor(res)

Volnei Rosalen
Matheus Willian Moreira De Souza

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

A degradação ambiental causada pelo descarte inadequado de resíduos industriais continua sendo um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado contemporâneo. Quando a omissão do poder público na fiscalização ou no controle dessas atividades resulta na morte de um rio, coloca-se em evidência uma questão central: pode o Estado ser responsabilizado civilmente ao lado do agente poluidor direto? A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 225, o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (MUKAI, 2017). Nesse contexto, a pesquisa busca analisar a responsabilidade civil do Estado quando o dano ambiental decorre não de uma ação comissiva, mas de uma conduta omissiva — isto é, da falha em fiscalizar, licenciar ou regulamentar atividades potencialmente poluidoras.

Objetivo

Analisar o fundamento jurídico da responsabilidade civil do Estado por omissão em matéria ambiental, delimitando o regime aplicável (subjetivo ou objetivo) com base na legislação e na jurisprudência.
Referência Bibliográfica: FERREIRA, Sérgio de Andréa, 2021.

Material e Métodos

Material e Métodos:
A pesquisa é de natureza qualitativa, utilizando o método dedutivo na análise (GIL, 2017). O procedimento metodológico consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, partindo do geral (a responsabilidade civil do Estado) para o particular (a responsabilidade civil do Estado por omissão em caso de dano ambiental). O estudo baseia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e em análises de doutrina especializada em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Ambiental. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) é consultada para delinear o posicionamento sobre a Teoria do Risco Integral aplicada ao tema.

Resultados e Discussão

A responsabilidade civil do Estado por dano ambiental difere da regra geral (subjetiva, com exigência de culpa, prevista no art. 37, § 6º, da CF), ao ser regida pela responsabilidade objetiva, conforme a Teoria do Risco Integral

(art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

Essa exceção se justifica pela natureza do bem jurídico tutelado, que é difuso e coletivo, afetando toda a sociedade e gerações futuras. A omissão estatal viola um dever legal específico de proteção (ex.: fiscalizar o descarte de esgoto industrial) e se configura como causa eficiente ou concausa do dano. Nesses casos, a inércia do poder público transcende o âmbito meramente administrativo e representa uma falha no cumprimento da função constitucional de tutela ambiental, concorrendo diretamente para o resultado lesivo, como a contaminação e a "morte" de um rio (FIORILLO, 2018).

Conclusão

A responsabilidade civil do Estado por omissão em dano ambiental é, frequentemente, objetiva. Essa conclusão é sustentada pelo art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81 e pelo dever de proteção do art. 225 da CF/88. Ao violar seu dever de fiscalização, a inação estatal é um fator causal que atrai a responsabilidade objetiva, tornando o ente público solidário na reparação integral do dano. Esse rigor é crucial para a efetividade da tutela ambiental e para coibir a inércia administrativa.

Referências

Livros:
FERREIRA, Sérgio de Andréa. Responsabilidade Civil do Estado. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Sistematizado. São Paulo: Saraiva, 2017.

Leis:
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.